



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
Em: 19/08/25

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
APROVADO
EM: 2/08/25
Presidente

MENSAGEM Nº35/2025.

REF. AO PROJETO DE LEI Nº52, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR DO IMÓVEL QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 11 de agosto de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 12/08/2025

Por: [Assinatura]

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.

ANTONIO CARLOS GOMES

MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte

/NESTA

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86

Prefeitura de Horizonte

Prefeitura horizonte

www.horizonte.ce.gov.br



JUSTIFICATIVA

A presente propositura que ora estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa visa a doação de um terreno para a empresa em questão representando uma ação estratégica de grande relevância para o desenvolvimento socioeconômico do Município de Horizonte-CE. Ao disponibilizar este espaço, o município está investindo diretamente na geração de empregos, no fortalecimento da economia local e na atração de novos investimentos que contribuirão para o crescimento sustentável da região.

Esta iniciativa permitirá a instalação de atividades produtivas que fomentarão a circulação de renda, ampliando as oportunidades para os habitantes locais e promovendo melhorias na qualidade de vida da população. Além disso, a presença da empresa no município contribuirá para o aumento da arrecadação tributária e para o desenvolvimento de infraestrutura, resultando em benefícios diretos e indiretos para toda a comunidade.

Considerando a relevância e o potencial transformador que esta empresa representa para o Município de Horizonte-CE, a presente proposição busca consolidar uma parceria sólida e estratégica entre o poder público e a iniciativa privada. A instalação desta empresa trará inovação, dinamismo e competitividade para o nosso território, impulsionando setores-chave da economia local e promovendo um ambiente favorável ao empreendedorismo e à atração de novos investimentos. Além dos inúmeros empregos diretos e indiretos que serão gerados, a empresa contribuirá para a qualificação da mão de obra local, fortalecendo o capital humano da cidade. Desta forma, a doação do terreno não é apenas um ato administrativo, mas um investimento no futuro sustentável e próspero de Horizonte, reafirmando o compromisso da administração municipal em fomentar o progresso econômico, social e ambiental da nossa comunidade, tornando-a cada vez mais referência regional em desenvolvimento e qualidade de vida.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 11 de agosto de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
Em: 19/08/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
APROVADO
EM: 21/8/2025
Presidente

PROJETO DE LEI Nº52, 11 DE AGOSTO DE 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 12/08/2025
Por: [Assinatura]

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL
QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face de ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com art. 107, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Horizonte, a doar o terreno de propriedade da Prefeitura, Matrícula nº 15716, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, Cartório Pio Ramos, situado na Rodovia Santos Dumont, S/N, bairro Centro de Horizonte/CE, à empresa **BW TELECOM LTDA**, nome fantasia **Multi Telecom**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.258.438/0001-44, com a finalidade de funcionamento de sua unidade fabril, já existente no imóvel, garantindo a continuidade das atividades industriais desenvolvidas no local.

Art. 2º. A área doada, avaliada em R\$ 252.916,80 (duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos), uma área de 983,60m² (novecentos e oitenta e três metros quadrados e sessenta décimos quadrados), para ser instalada a empresa **BW TELECOM LTDA**, nome fantasia **Multi Telecom**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.258.438/0001-44, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado no bairro Centro, município de Horizonte/CE, na Rodovia Santos Dumont, S/N, de acordo com a matrícula de nº 15716, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, com as AO OESTE - (Frente) - no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 29,86m, partindo do Vértice 01, de coordenadas N 9547323,70m e E 555135,82m, daí segue com um azimute de 353°19' até o Vértice 02, de coordenadas 9547353,35m e E 555132,16m, limitando-se com a Rodovia Santos Dumont (Br 116). AO NORTE - (Lateral Direita) - no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 33,20m, partindo do Vértice 02, de coordenadas 9547353,35m e E 555132,16m, daí segue com um azimute de 81°56' até o Vértice 03, de coordenadas N 9547353,01m e E 555165,03m, limitando-se com terreno de propriedade de Hotel Pousada das Maracanãs Ltda - ME (matrícula nº 7731 do CRI de 2º Ofício de Horizonte). AO LESTE - (Fundos) - no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 31,50m, partindo do Vértice 03, de coordenadas N 9547358,01m e E 555105,03m, daí segue com um azimute de 177°19' até o Vértice 04, de coordenadas N 9547326,52m e E 555166,50m, limitando-se com o Terreno Remanescente. AO SUL - (Lateral Esquerda) - no sentido leste/oeste, por onde

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86

Prefeitura de Horizonte

Prefeitura horizonte

www.horizonte.ce.gov.br



mede uma distância de 31,00m, partindo do Vértice 04, de coordenadas N 9547326,52m e 655166,50m, daí segue com um azimuth de 264°46' até o Vértice 01, de coordenadas N 9547323,70m e E 555135,63m, limitando-se com o Terreno Remanescente. Perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de 125,99m.

Art. 3º. O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12(doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão expressa e formal do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. A empresa donatária terá as seguintes obrigações:

I - prazo máximo de 06 (seis) meses da data da aprovação da Lei para apresentação do projeto de construção devidamente aprovado pelo órgãos municipais competentes;

II - prazo máximo de 1 (um) ano da data da aprovação da Lei para dar início à construção;

III - prazo máximo de 02 (dois) anos da data da aprovação da Lei para iniciar suas atividades na área doada;

IV - comunicação formal à Assessoria de Desenvolvimento Econômico do início das atividades;

V - prazo máximo de 03 (três) meses para apresentar cópia da certidão do registro da escritura junto ao Cartório;

VI - permanência continua e manutenção ininterrupta das atividades no Município Horizonte por um período mínimo de 12 (doze) anos, contados da data do início das atividades no prazo do inciso III.

Parágrafo único – O não cumprimento das obrigações dos incisos II, III e VI ensejará anulabilidade da presente doação com a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 5º – A efetivação da doação autorizada por essa lei fica condicionada a assinatura do respectivo CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO.

Parágrafo único – A donatária deverá providenciar a averbação do CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO na matrícula do imóvel ora doado.

Art. 6º. Em caso de reversão, nas hipóteses do § único do art. 4º. desta lei, o Município deverá assegurar a donatária o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º. LIV e LV da Constituição Federal.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

Art. 7º. Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município, regulamentará o Processo Administrativo de Reversão.

Parágrafo único – A decisão proferida no Processo Administrativo de Reversão de que trata o *caput* terá força probante e a eficácia plena de reverter a presente doação, devendo ser averbada à matrícula no cartório de registro de imóveis, para que se opere a reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 11 de agosto de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE



PARECER Nº /2025 AO PROJETO DE LEI Nº 052 DE 2025

*Constitucional. Administrativo. Doação de área pública. Prévia
autorização legislativa. Possibilidade.*

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 52/2025, de autoria do Poder Executivo, autoriza a doação de um imóvel municipal à empresa BW Telecom Ltda (Multi Telecom), destinado à instalação e funcionamento de sua unidade fabril no Centro de Horizonte/CE. O terreno, avaliado em R\$ 252.916,80 (983,60m²), localiza-se na Rodovia Santos Dumont, S/N, e sua doação é justificada pelo potencial de geração de empregos, incremento tributário e desenvolvimento socioeconômico local.

A dispensa de licitação fundamenta-se no art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 107, I, "a", da Lei Orgânica Municipal, com base no "interesse público". O projeto estabelece condições similares ao PL nº 51/2025, como prazos para construção (1 ano), início de atividades (2 anos) e permanência mínima de 12 anos no município.

MÉRITO

Sobre a matéria, podemos afirmar:

- **Competência Municipal:** A doação de bens imóveis públicos é atribuição do Poder Executivo, condicionada à autorização legislativa (art. 107, I, "a", da Lei Orgânica de Horizonte).
- **Dispensa de Licitação:** A justificativa de "interesse público" atende ao art. 17, I, da Lei 8.666/93, mas carece de detalhamento específico sobre como a BW Telecom atende exclusivamente a esse interesse, sem alternativas competitivas.
- **Participação social:** Atende ao princípio da transparência (art. 216, §2º da CF/1988), mas sugere-se reforçar a obrigatoriedade de prestação de contas periódicas à sociedade.

- Cláusulas Restritivas: Os arts. 3º e 4º impõem:
 - Vedação à alienação por 12 anos (respeitando a finalidade pública).
 - Prazos rígidos para construção e operação, sob pena de reversão (§ único do art. 4º).
 - Falta de Metas Quantificáveis: Não há previsão de número mínimo de empregos ou impacto econômico mensurável, o que fragiliza a fiscalização futura.
- Localização do Imóvel: O terreno situa-se no Centro, área de alto valor urbanístico. Deve-se avaliar se a doação é a melhor destinação (ex.: licitação poderia gerar receita ou atrair mais investidores).

Assim, no tocante à juridicidade, o Projeto de Lei é formalmente válido, com previsão de mecanismos de controle e reversão para garantir o interesse público.

É o parecer, s.m.j.



MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Registro de Ordem nº 1428

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PARECER Nº 038/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 052/2025 DO PODER EXECUTIVO.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e e adota outras providências

I – RELATÓRIO O Projeto de Lei nº 052/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências

II – VOTO DO RELATOR: observado as normas do Art. 55, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, esta comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, emite o competente parecer correspondente a presente matéria quanto o caráter financeiro da mesma e sua viabilidade orçamentaria.

III – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de orçamento, fiscalização e administração pública, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 052/2025. Após minuciosa análise da matéria tendo verificado os anexos e os respectivos valores nada vislumbrou a obstar, concluindo pela aprovação da mesma.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI Nº 052/2025**, do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 22 dias de agosto de 2025.

Erica Serpa Viana Assunção
Presidente: ERICA SERPA VIANA ASSUNÇÃO – **PRD**; Sim ao relatório ()

Alaécio Gomes Agostinho
Vice-Presidente: ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – **UNIÃO**; Sim ao relatório ()

Carlos Leandro Pereira Lima
Membro: CARLOS LEANDRO PEREIRA LIMA – **REPUBLICANOS**. Sim ao relatório ()
(EM SUBSTITUIÇÃO AO MEMBRO TITULAR)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ.
PARECER nº 053/2025, AO PROJETO DE LEI Nº 052/2025 ORIUNDO DO
PODER EXECUTIVO.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

I – RELATÓRIO O Projeto de Lei nº 052/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

II – VOTO DO RELATOR: Após análise detalhada, constata-se que a competência para legislar sobre o assunto, observado as normas do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e do ordenamento jurídico pátrio, ficou entendido que o Projeto de Lei atende os princípios da legalidade não havendo, portanto, vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal ou material.

Ademais, a proposta observa os princípios da razoabilidade e da publicidade. Diante disso, opino favoravelmente pela aprovação do projeto.

III – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 052/2025, conclui pela sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, opinando pela sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 22 dias de agosto de 2025.


Presidente: ADRIANA SILVEIRA DA SILVA – **REPUBLICANOS**; Sim ao relatório ()


Vice-Presidente: ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – **UNIÃO**; Sim ao relatório ()


Membro: WANIELSON RIBEIRO DA SILVA – **MDB**. Sim ao relatório ()